

CAPÍTULO XII

O NOVO PAPEL DAS EMPRESAS DO ESTADO NA ECONOMIA

Chegados a este ponto do processo de privatizações impõe-se uma reflexão sobre o futuro do papel do Estado na economia, nomeadamente para saber quais os bens ou serviços que devem continuar a ser providos pelo Estado e a que nível da administração pública.

Diversas podem ser as formas de intervenção do Estado na economia, consoante os sistemas financeiros adoptados. Nas sociedades modernas é hoje geralmente aceite que a actividade empresarial deve, por regra, ser exercida pela iniciativa privada. Esta mesma orientação foi acolhida sem qualquer ambiguidade na Constituição Portuguesa desde 1989.

Desta forma, a reflexão que agora se impõe tem naturalmente como princípio básico que a intervenção do Estado na actividade económica deve limitar-se a dois aspectos essenciais:

- 1. regulamentação do funcionamento dos mercados;*
- 2. assegurar a provisão dos chamados "bens públicos" quando os mecanismo de mercado não são suficientes para gerar uma afectação de recursos considerada óptima do ponto de vista social.*

Tendo presente este enquadramento, poderemos concluir que a actividade empresarial do Estado deve limitar-se ao aprovisionamento de bens públicos. Mas, mesmo quando se trata de bens ou serviços públicos, a iniciativa privada pode ser uma alternativa viável, mais eficaz do que a gestão pública, dependendo essencialmente da extensão e características da externalidade envolvida ou de eventuais situações de monopólio natural. Isto significa que a assunção, total ou parcial, directa ou indirecta, da actividade empresarial por parte do Estado deve limitar-se às actividades em que a externalidade envolvida nos bens ou serviços públicos assim o exija.

De facto, é hoje em dia reconhecido que determinadas actividades que até agora têm constituído monopólios estatais, podem perfeitamente ser

desenvolvidas por empresas privadas, desde que o respectivo sector seja devidamente regulamentado.

É neste contexto que se inserem os processos de reestruturação, nomeadamente nos sectores das telecomunicações e da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, onde se está a passar de uma situação de empresas públicas detentoras de monopólios, para uma nova situação onde esses mesmos serviços, com características de bens públicos, possam ser providos por empresas privadas. Esta reestruturação sectorial assenta, não só na reestruturação das empresas e sua posterior privatização, mas também na adequada regulamentação da actividade e na constituição ou reforço dos organismos responsáveis pela verificação do cumprimento das normas. Assim, na sequência de uma *menor intervenção*, a prestação dos serviços é assegurada por uma *maior regulamentação*.

No entanto, mesmo uma vez constatada a necessidade da intervenção pública, torna-se ainda necessário estabelecer a que nível da administração essa intervenção deve ocorrer.

Como ponto de partida para esta análise tenhamos presente o chamado "*princípio da subsidiariedade*" contido no Tratado da União Europeia. De acordo com este princípio, a Administração Comunitária só

deverá intervir em áreas cujos objectivos não possam ser atingidos, com tanta ou mais eficiência, pela Administração Central de cada país membro. Do mesmo modo, ao nível nacional, este princípio poderá aconselhar a que determinadas actividades, e as correspondentes empresas, possam passar da esfera da Administração Central para a esfera da Administração Local, nomeadamente através da transferência para os municípios da tutela de determinadas empresas. Neste contexto os exemplos clássicos situam-se ao nível dos serviços com características marcadamente regionais como sejam os serviços de transporte colectivo urbano, ou o abastecimento de água. Assim, no futuro próximo, empresas como a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto (STCP) e a CARRIS poderão passar para a esfera patrimonial das respectivas autarquias ou associações de municípios.

Para além desta hipótese, o processo de privatização da economia pode ainda conhecer outras formas, como sejam a "privatização" de algumas actividades através da concessão da exploração. Foi o caso, no passado, com a concessão da exploração das actividades da Setenave (à Solisnor) e da CNP (à Neste), e preparamo-nos para uma nova fase com a concessão a privados da exploração de um hospital do Estado.

Dos princípios aqui expostos decorre que o universo empresarial do Estado poderá ainda ser significativamente reduzido, dado que o objectivo será que o mesmo se limite às empresas que asseguram o aprovisionamento de bens ou serviços que a sociedade considera imprescindíveis mas que, devido a falhas no funcionamento dos mercados, não seria possível assegurar de outra forma.

Para além deste enquadramento, a dimensão do universo empresarial do Estado terá ainda de ter em conta as imposições legais decorrentes da existência da Lei de delimitação de Sectores, a qual impede o acesso da iniciativa privada a determinados sectores da actividade. No entanto, fruto da evolução entretanto verificada, este constrangimento actualmente deixou de ser relevante do ponto de vista económico, uma vez que praticamente todos os sectores com interesse económico foram já abertos à iniciativa privada, com excepção do sector das indústrias extractivas (artº 84 da Constituição da República).
